

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3382 ANO 14
CRUZ MACHADO (PR), 20 de Fevereiro de 2026



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	03
Licitações.....	03
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	05
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	08
Portarias.....	
Diversos.....	14
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6420/2026

DATA: 19 de fevereiro de 2026

SÚMULA: Exonerar a servidora Amanda Stradiotto Reisdoerfer do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR

Artigo 1º - A servidora Amanda Stradiotto Reisdoerfer, matrícula nº 3068, portadora da Carteira de Trabalho nº 0689053-0969/PR e RG 068.905.309-69/PR, do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de fevereiro de 2026

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6421/2026.
DATA: 20 de fevereiro de 2026.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM A SERVIDORA SIMONE DLUGOSZ PARRA BUDIN.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora, Simone Dlugosz Parra Budin, matrícula nº 2750, portadora da Carteira de Trabalho nº 26875/00058-PR e RG 8.450.390-8/PR,

do cargo de Auxiliar Administrativo, por motivo de pedido de demissão, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vítória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**

DECRETO Nº 6422/2026
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO
DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2025.**

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

DECRETA

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Artigo 2º - Ficam ampliadas no respectivo edital as seguintes vagas:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Auxiliar Administrativo	Nível 05 – Ref. A	01	Ensino médio completo, (Histórico escolar).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal





011/2026

LICITAÇÕES**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026**

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação da banda OS ATUAIS para a realização de show musical ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 17 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: OS ATUAIS ORGANIZACOES ARTISTICAS LTDA

VIGÊNCIA: 4 (três) meses

VALOR: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2026**

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação do artista BAITACA para a realização de show ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 18 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: ANTONIO CESAR PEREIRA JACQUES

VIGÊNCIA: 4 (três) meses

VALOR: R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil, e quinhentos reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação do grupo TRAIÁ VÉIA para a realização de show musical ao vivo durante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 19 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: TRAIÁVEIA PRODUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 4 (três) meses

VALOR: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2026**

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação do artista SANTO FOLE para a realização de show humorístico e musical ao vivo du-



rante a 1º Festa EXPOMATE a ser realizada no dia 19 de abril de 2026, no Estádio Municipal Castelo Branco desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: D'RISADA PRODUCOES LTDA

VIGÊNCIA: 4 (três) meses

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



DIVERSOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br**EDITAL Nº 001/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PARA O QUADRIÊNIO
2026-2029**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de convocar os interessados para a composição do Conselho de Alimentação- CAE do município de Cruz Machado-PR, para o quadriênio 2026-2029, nos termos da LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 e da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, para os representantes dos segmentos:

I – 01 (um) titular e um suplente, representante do Poder Executivo do município;

II – 02 (dois) titulares e dois suplentes, representantes de trabalhadores da educação e de discentes e respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) titulares e dois suplentes, representantes dos Pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora e respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV– 02 (dois) titulares e dois suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que atende os alunos de toda a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem objetivo compor o Conselho de Alimentação Escolar-CAE para o quadriênio 2026-2029.

2. INSCRIÇÃO

2.1. Para concorrer a vaga do item I o candidato precisa ser funcionário do quadro da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, podendo ser representantes de entidades de trabalhadores da educação. O Interessado deve manifestar interesse junto a Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br**

2.2. Para concorrer a vaga do item II, deve ser representantes de trabalhadores da educação e de discentes, devem manifestar interesse e participar da assembleia referente a sua vaga.

2.3. Para concorrer a vaga do item III representantes dos Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, deve manifestar interesse e participar da assembleia referente a sua vaga.

2.4. Para concorrer a vaga do item IV precisa ser representante de Organização da Sociedade Civil, deve manifestar interesse e participar da assembleia referente a sua vaga.

2.5 Os Interessados a vaga do item II, item III e item IV devem manifestar interesse junto a suas organizações, associações ou entidades similares até o dia 24 de fevereiro de 2026, e junto a Secretaria Municipal de Educação.

3. DA NOMEAÇÃO, POSSE E CADASTRO

3.1. Após a realização das assembleias, e ofício enviado pelo poder executivo, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal para através de Portaria ser efetivada a nomeação. Os membros indicados serão nomeados e tomarão posse em reunião convocada para este fim. A eleição do Presidente e Vice Presidente do CAE deverá ocorrer na mesma reunião de posse dos conselheiros.

3.2. Após apuração dos resultados, os indicados pelo Poder Executivo, bem como os eleitos dos demais segmentos, deverão ser nomeados por Decreto Municipal.

3.3. Toda documentação do processo eleitoral será enviada ao FNDE para cadastro do novo Conselho.

Cruz Machado-PR, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOCIANE ELIZETE SABAI

Data: 20/02/2026 11:51:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jociane Elizete Sabai
Secretária Mun. de Educação
Decreto 5.167/2.025 de 02/01/2025





20/02/2026 09:25

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Daniel Lipinski	1353	10/02/2026	10/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1C48	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Marcia Kapica	730	10/02/2026	10/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1C48	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Daniele Martinazzo Giachi	941	11/02/2026	11/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	12/02/2026	12/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BEY-7E31	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Geovani Rodrigues	3016	09/02/2026	09/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Kelly Knopf de Lima	1852	11/02/2026	11/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Daniel Rodrigues de Lara	1450	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Viagem a serviço da Assistência Social
Daniel Rodrigues de Lara	1450	12/02/2026	12/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Viagem a serviço da Assistência Social
Clair Machado da Silva	2298	10/02/2026	10/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Ronei da Silva Nadolny	635	13/02/2026	13/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	13/02/2026	13/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	13/02/2026	13/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	15/02/2026	15/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	17/02/2026	17/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	18/02/2026	18/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	10/02/2026	10/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	13/02/2026	13/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	13/02/2026	13/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	14/02/2026	14/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	14/02/2026	14/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	15/02/2026	15/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	16/02/2026	16/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	16/02/2026	16/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes

20/02/2026 09:25

Relatório de Diárias

Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Silvio Hunik	2135	16/02/2026	16/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	17/02/2026	17/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Marcio Karas	2673	17/02/2026	17/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	18/02/2026	18/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	18/02/2026	18/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	12/02/2026	12/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Jaqueline de Souza.	2880	13/02/2026	13/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Luci Solange Tretner	929	18/02/2026	18/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Luana Smechniuk	2792	16/02/2026	16/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Kelly Knopf de Lima	1852	15/02/2026	15/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Odenilson Cecil Schmeing	2146	09/02/2026	09/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus ABI - 5F44	Levar Veiculo para manutenção
Carlos Alessandro Kloczk	2138	12/02/2026	12/02/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus AYM-9324	Transporte de Alunos - Universitarios
Jaqueline de Souza.	2880	14/02/2026	14/02/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Acompanhamento transferência/avaliação paciente



**ATOS DOS CONSELHOS E
COMISSÕES****RESOLUÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cruz Machado/PR, com vigência no período de 2026 a 2035.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do referido Plano em reunião do CMDCA, realizada na data de 19 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, em sua íntegra, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cruz Machado/PR, com vigência no período de 2026 a 2035.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruz Machado - Pr, 19 de fevereiro de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR



Documento assinado digitalmente

SUELI BEHRENS

Data: 20/02/2026 09:18:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sueli Behrens
Presidenta do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Recurso Estadual- Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade- Primeira Infância- Deliberação 047/2022 do CEDCA/PR- Período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária, realizada na data de 19 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, em sua íntegra, a Prestação de Contas Anual do Recurso Estadual – Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância, Deliberação nº 047/2022 do CEDCA/PR, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme documentação apresentada ao Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

Cruz Machado - Pr, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SUELI BEHRENS

Data: 20/02/2026 09:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sueli Behrens
Presidenta do CMDCA



Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro
Telefone: 0800 – 642 3326, ramal 500 Celular: 93505-9603
Email: smas@pmcm.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Recurso Estadual- Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima- Período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária, realizada na data de 19 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, em sua íntegra, a Prestação de Contas Anual do Recurso Estadual Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme documentação apresentada ao Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruz Machado - Pr, 19 de fevereiro de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR



Documento assinado digitalmente

SUELI BEHRENS

Data: 20/02/2026 09:18:22-0300

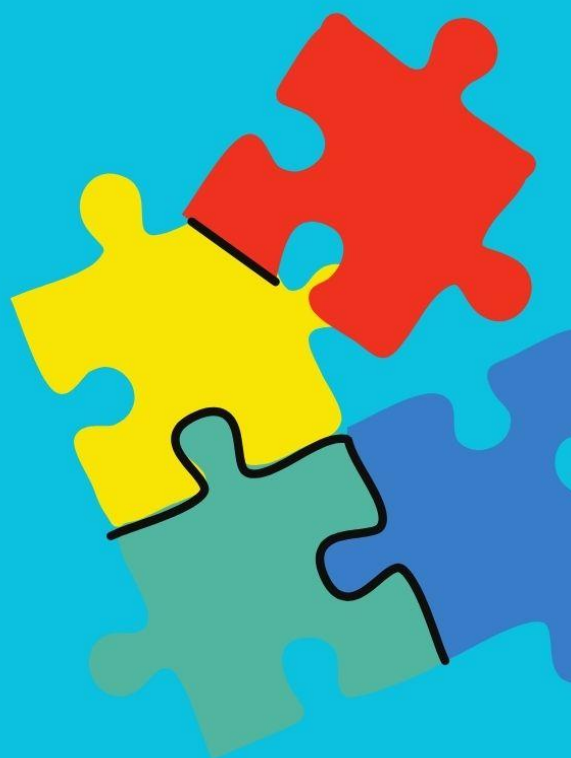
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sueli Behrens
Presidenta do CMDCA



2026-2035 **PLANO MUNICIPAL**

**DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**



IDENTIFICAÇÃO**Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo****Vigência:** 2026 – 2035**Período de elaboração:** novembro e dezembro de 2025**Prefeitura Municipal****Município Cruz Machado/PR****Nome do Gestor Municipal (Prefeito):** Carlos Nowak**Mandato:** 2025-2028**Porte do Município Pequeno Porte I****Endereço:** Avenida Vitória, 165, Centro **CEP:** 84620-000**Telefone:** (42) 3554-1222**E-mail:** pmcm@pmcm.pr.gov.br**Site:** www.pmcm.pr.gov.br**Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas****Nome do Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social**Nome do Gestor Municipal (Secretária):** Liseane Walczak Train**Endereço:** Av. Engenheiro Ferreira Correia, s/nº, Centro**CEP:** 84.620-000**Telefone:** (42) 93505-9603**E-mail:** smas@pmcm.pr.gov.br**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA****Nome do Presidente:** Sueli Behrens**Telefone:** (42) 93505-9603**E-mail:** smas@pmcm.pr.gov.br**Conselho Tutelar****Nome do Presidente:** Ângelo Mager**Endereço:** Av. Vitória, 165 - fundos, Centro**Telefone:** (42) 9127-1640**E-mail:** conselhotutelaracruzmachado@hotmail.com

Comissão Municipal**I – Secretaria Municipal de Assistência Social;****Titular:** Liseane Walczak Train**Suplente:** Michelle Buchen Schorr**II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD****Titular:** Sueli Behrens**Suplente:** Silvia Karas**III – Conselho Tutelar;****Titular:** Ângelo Mager**Suplente:** Isabel Holocheski Zabandzala**IV – Secretaria Municipal de Educação;****Titular:** Jociane Elizete Sabai**Suplente:** Eliane Stelmastchuk Sott**V – Secretaria Municipal de Saúde;****Titular:** Carlos Diego Train**Suplente:** Sirlene Chaikovski**VI – Secretaria Municipal de Esportes;****Titular:** Everton Zwierzykowski**Suplente:** Samoel Diego Myszka**VII – Secretaria Municipal de Cultura.****Titular:** Danilo Neuenfeld



Suplente: Francisca Loana de Lima

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ART. Artigo

BPC Benefício de Prestação Continuada

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS Centro de Referência da Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT Conselho Tutelar ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

ESF Estratégia Saúde da Família

FIA Fundos para a Infância e Adolescência

LA Liberdade Assistida

MDS Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome MSE

NOB-RH Norma Operacional Básica – Recursos Humanos

PAIF Serviço de Proteção Integral à Família

PIA Plano Individual de Atendimento

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PPA Plano Plurianual Anual

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

PSE Proteção Social Especial

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEMED Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SÚMARIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

3. DIAGNÓSTICO

3.1 DADOS CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 DADOS POLÍCIA MILITAR

3.3 ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS DO CREAS E DA POLÍCIA MILITAR

4. MARCOS LEGAIS – LEGISLAÇÕES ATUAIS

5. MARCOS CONCEITUAIS

5.1. O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

5.2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

5.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO ATO INFRACIONAL

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

6.1 PRINCÍPIOS

6.2 DIRETRIZES

7. PÚBLICO ALVO

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

9. RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

11. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS

11.1 EIXO 1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2 EIXO 2 – EDUCAÇÃO

11.3 EIXO 3 – ESPORTE, CULTURA E LAZER

11.4 EIXO 4 – SAÚDE

11.5 EIXO 5 - AÇÕES INTERSETORIAIS

12. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

13. FINANCIAMENTO/RECURSOS

REFERÊNCIAS

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

O presente plano é fruto de uma construção coletiva da Comissão Intersetorial do SINASE, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. O desenvolvimento desse Plano Municipal de Atendimento considera a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, sociedade e Estado como fundamentos básicos para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao adolescente que cometeu ato infracional.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado pretende-se avançar na política pública voltada a criança e ao adolescente. Em especial, criam-se condições possíveis para que se atinjam os objetivos das MSE, propostos pelo SINASE, de “responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei”.

2. INTRODUÇÃO

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA cabe aos adolescentes que cometem atos infracionais responsabilizarem-se por sua prática. Tal responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse atendimento, diferenciado dos adultos, justifica-se em razão de sua condição de sujeitos que atravessam etapas importantes do seu desenvolvimento biopsicossocial.

O fato é que o Brasil, como a maioria dos países ocidentais, conta em seu ordenamento jurídico com dois sistemas para a responsabilização daqueles que cometem crimes, ou atos infracionais: o sistema penal adulto, destinado à responsabilização das pessoas com mais de dezoito anos; e um sistema de responsabilização juvenil, destinado a responsabilizar por seus atos os adolescentes de doze anos a dezoito anos de idade.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2012), trata-se de uma opção adotada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 228, que define um período etário que vai até o limite superior, de dezoito anos, para que os sujeitos, que estão em uma fase de desenvolvimento diferenciada do mundo adulto, respondam perante um sistema de responsabilidade também diferenciado dos adultos. A partir de tal definição, estabeleceu-se um “modelo de responsabilização especial para adolescentes”, que contempla sanções especiais e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com sua etapa de desenvolvimento. São, assim, somente imputáveis perante seu sistema próprio. No caso brasileiro, são imputáveis perante o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O sistema de responsabilização de adolescentes previsto na Legislação brasileira é composto por medidas socioeducativas, as quais têm natureza sancionatória, no sentido de que são aplicadas aos seus destinatários em decorrência de um ato infracional praticado. Também são impostas ao adolescente, após a apuração da responsabilidade deste, mediante um processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a sua autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, proporcional à prática cometida e ao envolvimento de seu autor. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado restritivas de direitos, impostas ao sujeito autor, em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas para que o adolescente reafirme ou elabore seu projeto de vida e para que, nesse processo, tenha oportunidades criadas tecnicamente para a revisão do ato cometido.

Diante deste contexto, em janeiro de 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas à adolescente que pratique ato infracional (BRASIL, 2012). O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Compreendendo que os adolescentes atendidos no cumprimento de medidas socioeducativas no município de Cruz Machado têm seus direitos garantidos pelo ECA, entende-se que a efetividade desses direitos depende da padronização dos serviços públicos ofertados e da efetividade do trabalho em rede com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Espera-se que o Plano ora apresentado sirva de guia e instrumento de trabalho para todos aqueles responsáveis pelo atendimento socioeducativo, na direção de compreender que o ato infracional praticado por adolescentes não é incorporado como inerente à sua identidade, mas visto como uma circunstância de vida que pode ser modificada.



3. DIAGNÓSTICO

3.1 DADOS CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL

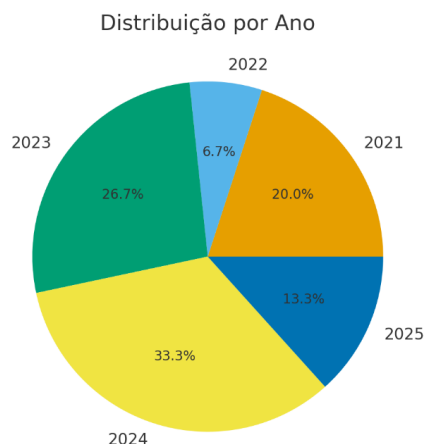
O presente diagnóstico foi elaborado com base nos dados disponíveis no Sistema GSUAS, referentes aos atendimentos de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – no município de Cruz Machado/PR. As informações contemplam o quantitativo anual de adolescentes acompanhados pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo a análise da evolução da demanda e do perfil dos atendidos.

Os registros evidenciam oscilações ao longo do período analisado, com tendência de crescimento a partir de 2022, especialmente nos anos de 2023 e 2024, seguidos de leve redução no ano de 2025 (dados parciais até novembro), conforme demonstrado a seguir:

EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE 2021 A NOVEMBRO DE 2025

Ano	Quantidade
2021	3
2022	1
2023	4
2024	5
2025	2
Total	15

FONTE: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2025



FONTE: GSUAS, 2025

A partir dos dados apresentados, observa-se que o número de adolescentes acompanhados pelo serviço de Medidas Socioeducativas vem oscilando ao longo dos últimos anos. Em 2021 foram registrados 3 acompanhamentos, reduzindo para 1 em 2022. Em 2023 houve novo aumento, com 4 adolescentes atendidos, seguido de um crescimento ainda mais expressivo em 2024, que alcançou o maior número do período, totalizando 5 acompanhamentos. Embora em 2025 o quantitativo parcial registre 2 atendimentos, o dado ainda revela uma demanda relevante e que exige atenção.

Essa dinâmica demonstra flutuações anuais, mas com tendência geral de crescimento a partir de 2022, evidenciando a importância de fortalecimento contínuo da rede socioassistencial e das estratégias de atendimento. As informações contribuem para a análise situacional e embasam a construção do presente diagnóstico, permitindo compreender a evolução da demanda e orientar o planejamento das ações do município. Portanto ao analisar os dados desde 2021 até 2025 podemos notar conforme a tabela abaixo que tivemos os seguintes resultados;

Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE (LA/PSC) 2021-2025
15

GSUAS, 2025

Os dados indicam predominância do sexo masculino, totalizando 12 registros, enquanto 3 responsáveis são do sexo feminino. Essa distribuição revela maior presença de meninos acompanhados pelo serviço de Medidas Socioeducativas, evidenciando um perfil majoritariamente masculino entre os adolescentes atendidos, o que reforça a importância de estratégias específicas direcionadas a esse público.

Sexo do Responsável	Quantidade
Masculino	12
Feminino	3

GSUAS, 2025

A análise da faixa de renda per capita das famílias acompanhadas demonstra que a maior parte se encontra em situação de baixa renda, totalizando 8 registros. Outras 3 famílias estão classificadas na faixa de pobreza e 2 possuem renda acima de 1/2 salário-mínimo. Observa-se ainda que 2 famílias vivem em condição de extrema pobreza, evidenciando vulnerabilidades mais intensas e a necessidade de atenção.

Faixa de Renda Per Capita	Quantidade
Baixa renda	8
Pobreza	3
Acima de 1/2 SM	2
Extrema pobreza	2

GSUAS, 2025

Na tabela abaixo conta mostra que os registros do sistema evidenciam a presença de diferentes formas de violência entre as famílias acompanhadas. Observa-se maior ocorrência de negligência ou abandono, com dois casos confirmados. Também foram identificadas situações de violência física, abuso/violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial, trabalho infantil e outras formas de violação, distribuídas entre casos confirmados e indícios;

Tipo de Violência	Situação	Quantidade
Negligência ou abandono	Confirmada	2
Violência física	Confirmada	1
Violência física	Indício	1
Abuso/violência sexual	Confirmada	1
Abuso/violência sexual	Indício	1
Outra	Confirmada	1
Outra	Indício	2
Trabalho infantil	Confirmada	1
Violência patrimonial	Confirmada	1
Violência psicológica	Confirmada	1
Violência psicológica	Indício	1

GSUAS, 2025

3.2 DADOS POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar exerce papel fundamental na prevenção e enfrentamento da criminalidade, bem como no atendimento imediato de situações envolvendo crianças e adolescentes em contexto de violência, ato infracional ou violação de direitos, atuando de forma articulada com o Conselho Tutelar, o CREAS, o Judiciário e demais órgãos da rede de proteção.

Os registros da Polícia Militar e da SESP constituem importante fonte complementar para a análise situacional das Medidas Socioeducativas no município, permitindo identificar a incidência de atos infracionais, o perfil dos adolescentes envolvidos e possíveis padrões ao longo do tempo.

Nº	Idade	Sexo
1	16	Masculino
2	13	Masculino
Total: 2 ocorrências		

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO, 2025

Já no ano de 2022 foram contabilizadas nove (09) ocorrências envolvendo menores;

Nº	Idade	Sexo
1	17	Masculino
2	17	Masculino
3	14	Masculino
4	16	Masculino
5	16	Masculino
6	14	Masculino
7	17	Masculino
8	17	Masculino
9	16	Masculino
Total: 9 ocorrências		

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO, 2025

Durante o ano de 2023 foram registradas oito (08) ocorrências envolvendo adolescentes:

Nº	Idade	Sexo
1	16	Masculino
2	17	Masculino
3	16	Masculino
4	14	Masculino
5	15	Masculino
6	15	Masculino
7	15	Masculino
8	15	Masculino
Total: 8 ocorrências		

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO,2025

No ano de 2024 não houve registros de atos infracionais envolvendo menores.

Nº	Idade	Sexo
—	—	—
Total: 0 ocorrências		

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO,2025

Portanto no ano de 2025 foi registrada uma (01) ocorrência até o mês de novembro;

Nº	Idade	Sexo
1	17	Masculino
Total: 1 ocorrência		

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO,2025

A seguir, tem-se o parâmetro da distribuição dos atos infracionais registrados no período de 2021 a 2025, organizados por tipologia:

Infrações de trânsito/direção irregular		12 casos
Drogas (uso/porto/tráfico)		4 casos
Violência/Ameaça/Lesão		2 casos
Furto/Roubo		1 caso
Mandados judiciais		2 casos

FONTE: SESP INVESTIGAÇÃO,2025

Através deste levantamento municipal dos boletins de ocorrência envolvendo adolescentes no período de 2021 a 2025 registrou 20 ocorrências. A análise anual demonstra maior concentração nos anos de 2022 (09 registros) e 2023 (08 registros), indicando um aumento significativo no envolvimento de adolescentes em situações de risco e violação de direitos nesses dois períodos.

No conjunto dos dados, verifica-se predominância de atos relacionados a:

- Infrações de trânsito, especialmente direção perigosa e condução sem CNH;
- Adulteração de sinais identificadores de veículo automotor;
- Porte, uso ou envolvimento com substâncias entorpecentes;
- Crimes contra a pessoa, caracterizados por agressões e conflitos interpessoais.

Um dado relevante para o planejamento é que todos os adolescentes envolvidos eram do sexo masculino, o que aponta para a necessidade de ações preventivas e interventivas específicas para este público, considerando vulnerabilidades, comportamentos de risco e contextos sociais associados.

3.3 ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS DO CREAS E DA POLÍCIA MILITAR

A análise integrada dos dados provenientes do CREAS, por meio dos registros do GSUAS, e das informações fornecidas pela Polícia Militar evidencia que, embora o município de Cruz Machado apresente um quantitativo reduzido de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), a demanda se caracteriza como contínua, recorrente e marcada por múltiplas vulnerabilidades sociais, econômicas e familiares.

Os dados do CREAS demonstram que os adolescentes acompanhados pelo serviço de Medidas Socioeducativas estão majoritariamente inseridos em contextos de pobreza ou baixa renda, com histórico de violações de direitos, tais como negligência, violência física, psicológica, sexual e outras formas de violência, o que indica fragilização dos vínculos familiares e comunitários e limitações no acesso a direitos básicos. Esses fatores reforçam a compreensão de que o envolvimento em atos infracionais não ocorre de forma isolada, mas está diretamente relacionado às condições sociais e às trajetórias de vida desses

adolescentes.

De forma complementar, os registros da Polícia Militar apontam períodos de maior incidência de ocorrências envolvendo adolescentes, especialmente nos anos de 2022 e 2023, com predominância de atos infracionais relacionados a infrações de trânsito, uso ou envolvimento com substâncias entorpecentes, adulteração de veículos e conflitos interpessoais. Observa-se ainda que a totalidade dos adolescentes envolvidos nas ocorrências é do sexo masculino, o que revela um perfil específico que demanda estratégias socioeducativas direcionadas, preventivas e continuadas.

A correlação entre os dados do CREAS e da Polícia Militar evidencia a importância da atuação articulada da rede de proteção social, especialmente entre Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Tutelar, sistema de Justiça e demais políticas setoriais. Tal articulação é fundamental para assegurar respostas integradas, evitar a reincidência de atos infracionais e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4. MARCOS LEGAIS – LEGISLAÇÕES ATUAIS

Para uma intervenção qualificada junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, são necessários e fundamentais no processo a compreensão de algumas legislações que embasam e fundamentam as ações no município, elencamos as que seguem:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº119/2006
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012
- Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) – Resolução CNAS nº 13/2014;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – instituído pelo CONANDA, que orienta a organização do SINASE nos estados e municípios;
- Resolução CONANDA nº 160/2013
- Resolução CONANDA nº 169/2014
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – vigente, como instrumento orientador das políticas públicas no território.

5. MARCOS CONCEITUAIS

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

Diante dos marcos legais apresentados, destacamos os marcos conceituais relativos ao ato infracional, apresentando concepções de diversos autores que problematizam o assunto, bem como algumas ideias principais no aprofundamento teórico sobre as medidas socioeducativas.

5.1. O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante destacar a inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Volpi (2002), discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de desenvolvimento, devendo-se evitar expressões como adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica.

O risco que se corre ao utilizar estas terminologias corresponde à redução da vida e identidade do adolescente ao ato infracional cometido, aspecto amplamente discutido por Foucault (1997), e que é considerado pertinente. Apesar disso, o termo delinquência juvenil corresponde a um descritor bastante utilizado em bases de dados de textos científicos, de forma que, seu uso facilita a busca de outros estudos e a própria divulgação do trabalho, sendo então um termo útil do ponto-de-vista da produção de conhecimento.

Diante disso, o cuidado na utilização das nomenclaturas, que vêm carregadas de uma compreensão conceitual do ato infracional e deste praticado por crianças e/ou adolescentes. Chama-se a atenção para o fato de que, quando o ato é praticado por crianças, a essas e suas famílias são aplicadas medidas de proteção e não medidas socioeducativas.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a família, o Estado e a sociedade por tal violação, quando um(a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado(a) pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Importante, a partir da apresentação do diagnóstico, chamar atenção para que a rede intersetorial envolvida diretamente na execução das medidas socioeducativas e o sistema de garantia de direitos do município de Cruz Machado, compreendam a mudança entre a doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente injusto, que denota uma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

Para o autor, de todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando

todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor.

Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem dúvida ficam evidenciadas as radicais transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas (ibidem).

A ideia central da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma teoria própria em determinado momento histórico, porque conseguiu ao mesmo tempo conjugar necessidades sociais prementes aos elementos complexos que envolveram mudança de valores, princípios, regras e neste contexto conviver com a perspectiva emancipadora do reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p. 30).

Custódio (2008) afirma ainda que é preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não decorre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema. Afirma ainda, que surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro.

5.2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), com relação à prática de ato infracional praticado por adolescentes, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a

internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito. As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990). O art. 88, incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política (ibidem). A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste Plano de Atendimento Socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

As medidas aplicadas aos adolescentes têm o caráter protetivo e pedagógico, não punitivo, aplicando-se as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA. O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo, estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando desta forma os eventos específicos da transgressão às

normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2002, p.32).

Com a implementação da Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com art. 1º da referida lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 1990).

Cabe destacar que as medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional não se deve apenas voltar à questão da medida socioeducativa aplicada, ou então apenas para o conteúdo e teor de uma proposta socioeducativa, mas, sim, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente possa desenvolver a sua própria ideia sobre os valores humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a lei que institui o SINASE estabelecem um conjunto de princípios:

I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012)

É importante lembrar que para a implementação do SINASE no município seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem apenas a Secretaria Municipal de Assistência Social, mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, justiça, conforme demonstra o Gráfico abaixo:



FONTE: CONANDA, 2006

A articulação de ações integradas entre os diversos sistemas de políticas de atendimento ao SINASE consiste no principal desafio para a implementação de políticas públicas que tenham por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada na garantia dos seus direitos fundamentais.

Conforme dispositivos do art. 5º da Lei que institui o SINASE são competências dos municípios:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI. Co financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012).

A referida lei ainda prevê que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios, e incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO ATO INFRACIONAL

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este serviço tem por finalidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos, e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O serviço destina-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Na sua operacionalização é necessário: elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família com objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente e fazer o acompanhamento social ao adolescente de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Para o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, ou seja, unidades escolares, unidades de saúde e demais equipamentos públicos que o município conta. Importante neste processo firmar Termo de Cooperação Técnica e ou Termo de Parceria com essas entidades, para formalizar o processo e o credenciamento destas unidades. A prestação dos serviços deve:

1. Configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral;
2. Ter jornada máxima de oito horas semanais;
3. Não prejudicar a escola ou o trabalho, no caso de adolescentes; maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
4. A inserção do adolescente deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora do seu desenvolvimento pessoal e social.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), são objetivos deste serviço: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de

construção de autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária. Para a execução do serviço de atendimento socioeducativo é necessário:

1. Ambiente físico com espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.
2. Recursos materiais permanentes e de consumo, tais como mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.
3. Materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
4. Recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS.

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o trabalho social essencial ao serviço envolve: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência;

Orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), as aquisições dos usuários visam garantir o acolhimento em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades

e interesses, ainda ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades e ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

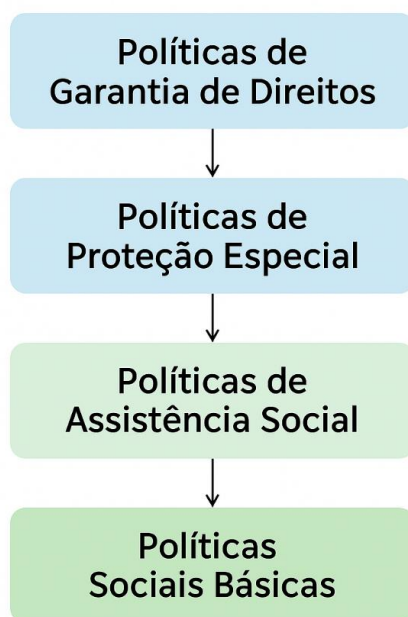
Ainda, segundo a tipificação os adolescentes atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas devem ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

O serviço é ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (o município não possui CREAS), em dias úteis. Além da oferta do serviço na SMAS, é necessário a articulação com a rede socioassistencial, deve integrar os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das políticas públicas setoriais; Sociedade civil organizada; Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Quando uma criança ou adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sua proteção integral requer o acionamento das políticas de garantia de direitos. O artigo 86 do ECA assim define a política de atendimento: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990).

Esta política se desdobra em quatro grandes linhas de ação, conforme o Art. 87. Linhas estas que – segundo nosso entendimento – podem ser assim representadas:



FONTE: O AUTOR, 2025.

A implementação dos programas e ações em cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas, contidas no Art. 88 do ECA, onde são possíveis visualizar princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente:

- Princípio da Descentralização: municipalização do atendimento;
- Princípio da Participação: criação de Conselhos;
- Princípio da Focalização: criação e manutenção de programas específicos;
- Princípio da Sustentação: manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
- Princípio da Integração Operacional: atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

- Princípio da Mobilização: desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Lima (2001) analisou o conjunto de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, merecendo destaque para o estudo sobre os princípios estruturantes. O autor inclui entre os princípios estruturantes a vinculação à teoria da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizastes, Lima (2001) estabelece a prioridade absoluta, a humanização no atendimento, a ênfase nas políticas sociais públicas, a descentralização político-administrativa, a de jurisdicionalização, a participação popular, a interpretação teleológica e axiológica, a despolitização, a proporcionalidade, a autonomia financeira e a integração operacional dos órgãos do poder público responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, “§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo[...]” (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art. 10 que “Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma Lei:

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I - A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II - A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
- IV - A política de formação dos recursos humanos;
- V - A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI - A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. (BRASIL, 2012).



Com o advento do SINASE, o adolescente passa a ser atendido pelas políticas dos municípios, não mais somente pela Política de Assistência Social. A Assistência Social era uma das políticas públicas que já atendia os adolescentes em cumprimento de medidas. No entanto sabe-se que os adolescentes envolvidos com ato infracional precisam da atenção estatal em todas as áreas que envolvem seu desenvolvimento biopsicossocial.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Neste item apresentam-se os princípios e diretrizes estratégicas deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, as quais apontam os compromissos da comissão intersetorial juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de Cruz Machado, com o propósito de que tais diretrizes sejam executadas.

6.1 PRINCÍPIOS

- 1.Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
- 2.Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
- 3.Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorialidade, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersectorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

6.2 DIRETRIZES

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c)Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d)Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.

- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- l) Garantir o acesso à programas de saúde integral.
- m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.
- s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

7. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Cruz Machado e suas respectivas famílias.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Cruz Machado, garantindo o atendimento socioeducativo dos adolescentes envolvidos com ato infracional e suas famílias.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- Garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo;
- Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Envolver a participação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos, em especial do Conselho Tutelar;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas e o sistema de garantia de direitos;
- Buscar recursos junto ao FIA para Co financiar as ações socioeducativas;
- Assegurar o repasse de recursos nos programas do PPA em cada uma das políticas públicas municipais;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;
- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida, quando da elaboração dos relatórios técnicos;
- Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.

9. RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

- Ações articuladas das políticas públicas;
- Redução do índice de adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Efetivação de Equipe técnica para o atendimento;
- Equipe técnica e sistema de garantia de direitos capacitados e preparados para a atuação socioeducativa;
- Diagnóstico atualizado referente ao ato infracional;
- PIA efetivado enquanto instrumento de trabalho fundamental no processo de definição de projetos de vida dos adolescentes;
- Adolescentes envolvidos com ato infracional atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade;
- Fortalecimento das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cruz Machado será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde por meio dos relatórios confeccionados semestralmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no semestre.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado semestralmente, por meio de:

- Reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas;
- Grupo focal com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Grupo focal com as famílias dos adolescentes atendidos.

O relatório será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos focais previstos. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

11. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS**11.1 EIXO 1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Garantir a participação do adolescente na construção do plano pedagógico	Criação de grupos de debates que incluam os adolescentes no processo	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Curto, médio e longo
Garantir a participação da família e do adolescente na construção do PIA e avaliação	Entrevistas, palestras, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e reuniões periódicas	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Curto, médio e longo
Qualificar o atendimento socioeducativo	Acompanhamento individual, familiar e comunitário	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Contínuo
Inserção dos adolescentes no SCFV	Identificação, encaminhamento e acompanhamento da permanência	Técnico MSE/SMAS e CREAS	Curto
Inserção dos adolescentes nas demais políticas públicas	Encaminhamentos para educação, saúde, cultura, esporte e cursos	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Contínuo
Inserção das famílias no PAEFI	Inclusão das famílias em oficinas e ações comunitárias	CREAS e MSE	Contínuo
Acompanhar dificuldades individuais e familiares	Visitas domiciliares, entrevistas e orientações	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Curto e médio
Adequação das entidades executoras de PSC conforme SINASE	Adequar instituições, ofertar serviços educativos e monitorar ações	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Médio
Encaminhar adolescentes dependentes químicos para tratamento	Parceria com saúde mental, CAPS e rede de saúde	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Curto
Busca ativa de adolescentes egressos	Localizar adolescentes, atualizar dados e reinserir nos serviços	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Curto
Atendimento e acompanhamento interdisciplinar	Atuação conjunta com saúde, educação, CRAS, CREAS, Judiciário	Técnico MSE/SMAS e Rede	Contínuo
Reduzir demanda represada	Estratégias conjuntas com Saúde para acompanhamento e tratamento	Técnico MSE/SMAS	Médio
Prevenção da reincidência	Ações educativas, orientações sobre uso de substâncias, prevenção	Técnico responsável pela MSE/SMAS	Longo

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Incluir adolescentes em cursos profissionalizantes	Encaminhamentos para cursos	CREAS e SCFV	Curto
Sensibilizar adolescentes sobre importância do trabalho	Ações de conscientização e oficinas sobre mundo do trabalho	CREAS e SCFV	Curto
Fiscalizar entidades executoras de MSE	Visitas técnicas, relatórios, monitoramento	SMAS	Curto
Inserção da família em oficinas após cumprimento da MSE	Contra referência para PAIFI e SCFV	CREAS	Contínuo
Analisar informações captadas desde 2015	Monitoramento a partir dos instrumentais da MSE	Técnico MSE/SMAS	Contínuo
Promover parceria com universidades	Realização de orientação vocacional	SMAS e Técnico MSE	Médio e longo
Reuniões periódicas para troca de informações	Integração entre MSE e instituições parceiras	SMAS	Curto, médio e longo
Implementar diagnóstico e monitoramento da MSE	Criação de instrumento, visitas periódicas, relatórios	Gestão SMAS e Comissão do Plano	Médio e longo
Divulgar diretrizes do Plano Municipal	Material informativo, capacitações e orientações	CMDCA	Curto, médio e longo
Articular diálogo entre rede de educação e CREAS	Estabelecer fluxo, encontros e intercâmbios	SMAS e Equipe MSE	Curto
Implantar práticas restaurativas	Capacitação, metodologia e aplicação no atendimento	SMAS, CREAS, MSE	Curto

11.2 EIXO 2 – EDUCAÇÃO

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Garantir o acesso e permanência dos adolescentes da PSC e LA no Ensino Fundamental – séries iniciais	Acompanhar matrícula, frequência e desempenho; criação de estratégias de apoio	Equipe da SEMED	Curto e médio
Garantir o acesso e permanência dos adolescentes da PSC e LA no Ensino Fundamental e Ensino Médio	Monitoramento escolar, visitas, busca ativa e encaminhamentos	Equipes Pedagógicas	Curto
Realizar busca ativa imediata dos adolescentes evadidos	Localização dos evadidos e encaminhamento para reingresso escolar	Pedagogos municipais e estaduais	Curto

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Firmar parceria com Conselho Tutelar para retorno escolar	Construção de estratégias para retorno dos adolescentes aos bancos escolares	SEMED e Conselho Tutelar	Curto
Sensibilizar e mobilizar famílias e adolescentes para valorização da escola	Palestras, reuniões, campanhas e orientações às famílias	Equipes Pedagógicas	Curto e médio
Garantir acesso dos adolescentes à biblioteca pública	Acompanhamento direcionado, mediação de leitura e oficinas	Biblioteca pública e SEMED	Curto
Criar atividades que despertem o interesse pela leitura	Oficinas, rodas de leitura e atividades pedagógicas atrativas	Bibliotecário e equipe pedagógica	Curto e médio
Desenvolver ações que despertem o interesse dos adolescentes pela escola	Oficinas, grupos temáticos e atividades de expressão	Equipes Pedagógicas das escolas	Curto e médio
Criar instrumentos para monitorar dificuldades escolares	Instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação	SEMED / Equipes Técnicas	Médio
Ofertar atividades de interesse dos adolescentes	Oficinas culturais, esportivas e tecnológicas	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Médio
Financiamento de projetos que promovam interesse pela educação	Elaboração de projetos educativos e captação de recursos	Órgão Gestor do SEMED	Médio
Orientação do bibliotecário sobre atendimento socioeducativo	Sensibilização sobre perfil dos adolescentes e estratégias de acolhimento	Biblioteca Pública	Curto
Valorização das ações desenvolvidas pelo adolescente	Reconhecimento, certificados, divulgação de boas práticas	Equipes Pedagógicas	Curto e médio

11.3 EIXO 3 – ESPORTE, CULTURA E LAZER

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Garantir aos adolescentes de PSC e LA o acesso às atividades esportivas e de lazer	Mapeamento e articulação de espaços esportivos gratuitos	Secretaria de Esportes	Curto
Incentivar a participação dos adolescentes de PSC e LA nos espaços culturais	Oferta de atividades esportivas nas comunidades urbanas e rurais	Secretaria de Esportes	Curto e médio
	Disponibilização de vagas para participação em campeonatos de diversas modalidades	Secretaria de Esportes	Curto
	Mapeamento de espaços culturais gratuitos	Diretor de Cultura	Curto

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
	Estímulo à participação em atividades culturais ofertadas no município	Secretaria de Esporte e Diretor de Cultura	Curto e médio
	Ampliar ações culturais para comunidades onde residem os adolescentes	Diretor de Cultura	Médio
Garantir acesso às oficinas de artesanato	Inserção dos adolescentes de PSC e LA em oficinas de artesanato	Diretor de Cultura / SCFV	Curto
Estimular criação de novas atividades esportivas e culturais	Fóruns de debates com adolescentes para criação de novas atividades de esporte, cultura e lazer	Secretaria de Esportes e Cultura	Médio
Inibir prática de atos infracionais e reincidência	Ampliação das possibilidades de participação em atividades esportivas e culturais	Secretaria de Esporte e Cultura	Contínuo

11.4 EIXO 4 – SAÚDE

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Garantir a atuação da equipe de saúde nas situações de saúde mental e dependência química	Articulação da equipe multiprofissional (psicóloga, assistente social, psiquiatra, médico, enfermagem); realização de encaminhamentos	Secretaria de Saúde	Curto
Executar ações de prevenção ao uso de drogas	Campanhas, palestras, ações educativas nas escolas; atendimento diário pela equipe de saúde	Secretaria de Saúde	Médio e longo
Prevenir gravidez precoce e DSTs	Realização de palestras, oficinas, atendimentos coletivos e orientações	Secretaria de Saúde	Curto e médio
Disponibilizar atendimento interprofissional coletivo para adolescentes e famílias	Atendimento articulado entre psicologia, serviço social, enfermagem e médico	Secretaria de Saúde	Curto
Garantir atendimento odontológico aos adolescentes de PSC e LA	Atendimento prioritário pelo ESF e acompanhamento contínuo	Secretaria de Saúde e Equipe MSE	Curto
Garantir atendimento geral de saúde	Visitas, triagem e atendimentos sempre que necessário	Secretaria de Saúde	Curto
Priorizar o atendimento dos adolescentes pela equipe de saúde	Articulação interna para priorização via ESF e unidade básica	Secretaria de Saúde	Curto

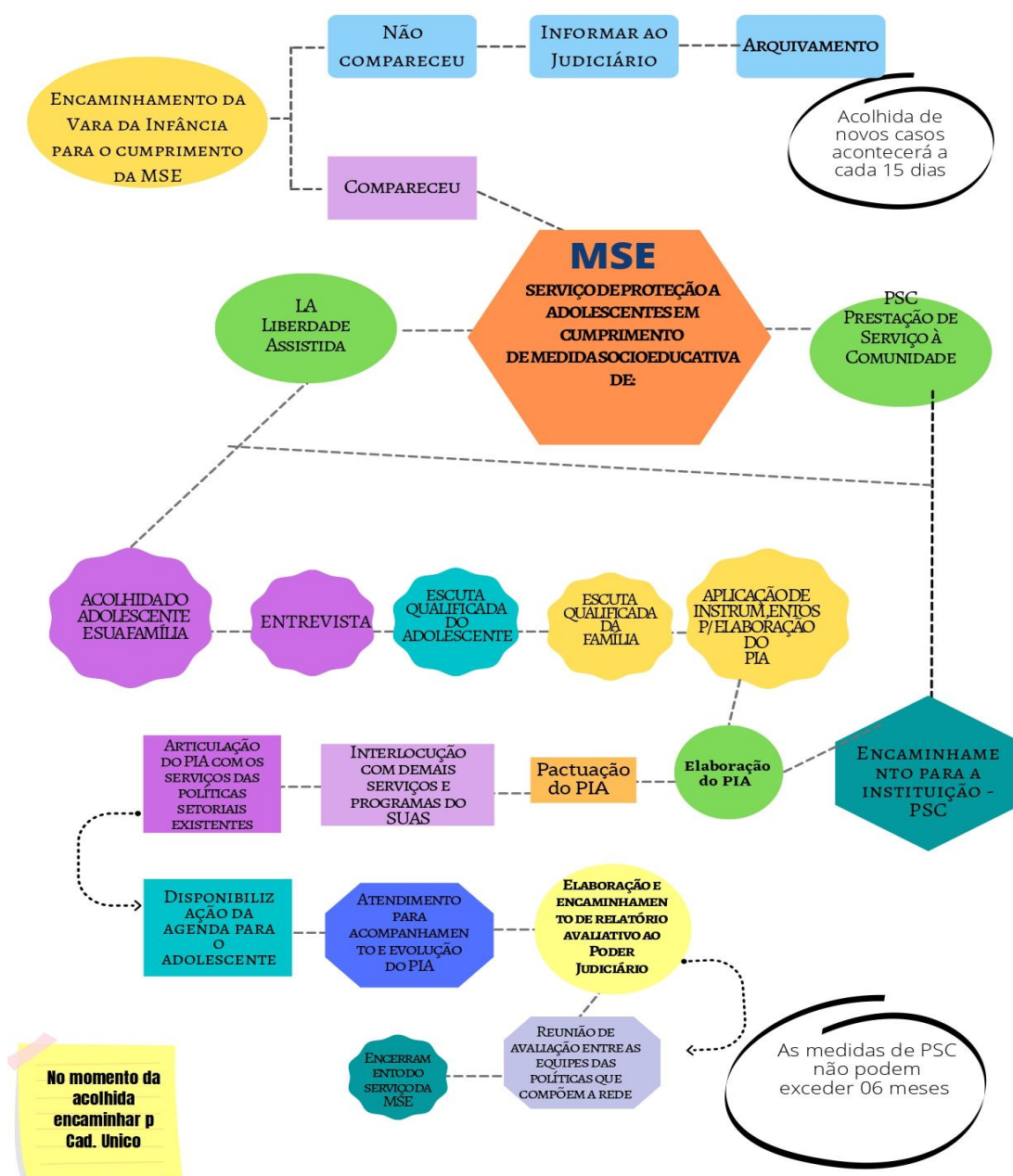
11.5 EIXO 5 - AÇÕES INTERSETORIAIS

Objetivo / Meta	Ações	Responsável	Prazo
Diminuir a incidência de atos infracionais	Campanha de conscientização sobre práticas infracionais; ações educativas	Comissão e Polícia Militar	Curto
Realizar campanha de conscientização no trânsito	Ações educativas, palestras e intervenções	Polícia Militar e Comissão	Curto
Diminuir o uso de substâncias psicoativas	Fortalecimento do PROERD	Comissão, Escolas Municipais e Polícia Militar	Médio
Monitorar andamento da execução do Plano Socioeducativo	Reuniões semestrais; monitoramento de indicadores; avaliação contínua	Comissão	Curto, médio e longo
Implantar práticas restaurativas	Formação de multiplicadores; parceria com organizações de Justiça Restaurativa	Comissão	Curto, médio e longo
Realizar cursos de formação sobre Justiça Restaurativa	Capacitação da rede de atendimento	Comissão e parceiros especializados	Médio

12. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Apresenta-se o fluxograma de atendimento, o qual deverá ser o guia para os encaminhamentos e atendimento da rede socioassistenciais, das políticas intersetoriais e do Sistema de garantia de Direitos.

Como as MSE's se materializam?





13. FINANCIAMENTO/RECURSOS

Consta no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 o Programa de Atendimento Socioeducativo, com dotação orçamentária já inserida no Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, assegurando recursos compatíveis com as ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. 2008

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1997.

LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001, p. 62.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. 1ª Edição. Vol.2. Brasília: MDS,2012.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012b.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS,2009.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do Adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFRA (org.). Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILUNUD, 2006.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

APROVAÇÃO DO CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cruz Machado foi APROVADO por este conselho:

Data da assembleia de atualização do Plano: **19/02/2026**

Número da Resolução: 001/2026

Nome do Presidente: Sueli Behrens

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
SUELI BEHRENS
Data: 20/02/2026 10:57:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

